

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 26/24/CPR**CONSULTA PRÉVIA 23/C/00429_430**

Prestação de serviços continuados de recolha de RCD e de remoção de terras isentas de contaminantes na área de intervenção dos SIMAR e de recolha de resíduos diversos nas instalações dos SIMAR, dividido em 2 lotes

Lotes 1 e 2

Entre: _____

PRIMEIRO: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (adiante designados SIMAR), adiante denominado como **primeiro outorgante ou contraente público**, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, endereço de correio eletrónico geral@simar-louresodivelas.pt, (NIPC) n.º 680009671, representado neste ato pela Sr.ª Vogal do Conselho de Administração, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 140/2023, de 2 de maio, registo I/9177/2023 e Proposta de Deliberação n.º 137/2023, registo I/9171/2023. _____

E _____

SEGUNDO: TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., adiante designada como **segundo outorgante ou cocontratante**, pessoa coletiva (NIPC) n.º 502550066, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com sede em Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, endereço de correio eletrónico comercial@triu.pt, representada neste ato por João Carlos de Deus Ferreira Figueiras Faustino, portador do Cartão do Cidadão com o n.º

validade até _____, na qualidade de representante legal desta entidade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Procuração, lavrada em 2024.03.26 e Certidão Permanente com o Código de Acesso : _____, subscrita em 2020.10.28 e válida até 2024.10.28. _____

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Recolha de RCD e Remoção de Terras Isentas de Contaminantes, e de Recolha de Resíduos Diversos das Instalações dos SIMAR, dividido em 2 lotes, adjudicado ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia com decisão de adjudicação e aprovação de minuta de contrato em 2024.07.04, conforme Cláusula 14.^a (Disposições Finais), e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Continuados de Recolha de Resíduos das Instalações dos SIMAR, dividido em 2 lotes: -----

Lote 1 – Recolha e encaminhamento para tratamento e/ou deposição de terras isentas de contaminantes e RCD para centro autorizado; -----

Lote 2 - Recolha e encaminhamento para tratamento e/ou deposição de resíduos diversos, para centro autorizado. -----

2. Poderão ser executados serviços de recolha e transporte de outros resíduos, desde que seja apresentado orçamento para o efeito e aprovado pelos SIMAR. -----

3. O adjudicatário obriga-se a efetuar a referida prestação de serviços nos termos exigidos pelas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deste procedimento, bem como de acordo com a sua Proposta datada de 22 de abril de 2024. -----

Cláusula 2.^a

(Preço contratual)

1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o contraente público pagará ao cocontratante: -----

Lote 1 – o valor máximo de 46 000,00€ (quarenta e seis mil euros), ao qual acresce o valor de 2 760,00€ (dois mil setecentos e sessenta euros), relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA). -----

Lote 2 – o valor máximo de 4 000,00€ (quatro mil euros), ao qual acresce o valor de 240,00€ (duzentos e quarenta euros), relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA). -----

2. Os preços unitários contratualizados são os constantes da proposta do adjudicatário, datada de 22 de abril de 2024. -----

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária, até 60 (sessenta) dias após receção de cada fatura nos SIMAR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão. -----

2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve emitir faturação mensal para cada local em que seja efetuada a recolha e para cada lote de resíduos. -----

3. As faturas deverão detalhar, todos os serviços executados, respetivas quantidades (por exemplo: tipo de resíduo, peso, tipo de embalagem) e valores, devendo ser emitidas tantas quantas, as taxas de imposto aplicáveis. -----

4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da fatura. -----

Cláusula 4.^a

(Período de vigência contratual)

1. O contrato manter-se-á em vigor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser renovado, por mais 12 (doze) meses, até um período máximo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, salvo denúncia do mesmo. -----

2. O contrato manter-se-á em vigor, salvo denúncia expressa, através do modo estabelecido no contrato, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo de vigência em curso. -----

3. Observar-se-á o limite global financeiro do contrato, caso este ocorra primeiro que o(s) limite(s) temporal(ais) do mesmo. -----

Cláusula 5.^a

(Obrigações contratuais do segundo outorgante)

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma contínua, em conformidade com os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos. -----
2. O cocontratante obriga-se a executar os serviços no prazo máximo de 5 dias após solicitação do contraente público. -----
3. O horário de recolha é de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h.-----
4. Nos casos em que se revele necessário alterar os horários definidos no número anterior, deverão as mesmas ser comunicadas, fundamentadas e submetidas à aprovação da entidade adjudicante. Os referidos horários poderão ainda ser alterados por indicação da entidade adjudicante. -----
5. As recolhas de resíduos ocorrerão em locais dentro dos limites dos Concelhos de Loures e Odivelas: -----
Lote 1 - Locais: Juncal - Depósito Sete Casas – Loures, Estaleiro da União de Juntas de Freguesia de St.^a Iria da Azóia, S. J. da Talha e Bobadela, Estaleiros a indicar nas Freguesias de Portela, Fetais, Prior Velho e St. António dos Cavaleiros.-----
Lote 2 – Locais: Instalações de Sete Casas, Juncal e Oficinas do Fanqueiro. -----
6. Em casos excepcionais devidamente justificados, por escrito, pelo adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aceitar o prolongamento do prazo de recolha dos resíduos. -----
7. A recolha dos resíduos deve ser acompanhada da respetiva e-GAR, emitida pelo adjudicatário com a antecedência necessária para a respetiva validação e eventual acompanhamento; -----
8. As quantidades correspondentes à presente prestação de serviços serão parcelares e em quantidades variáveis; -----
9. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão/atraso da execução do serviço programado, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao contraente público que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.-----
10. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos / bens existentes nas instalações dos SIMAR, decorrente do objeto do presente contrato. -----

Cláusula 6.^a
(Penalidades/sanções contratuais)

O incumprimento do prazo fixado no presente contrato, conferem ao primeiro outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do ponto 8 do caderno de encargos. -----

Por cada dia de atraso, em relação ao prazo de recolha definido na proposta, haverá uma penalização de 1% no valor a faturar, a aplicar na respetiva fatura. -----

Cláusula 7.^a
(Caução)

Não é exigida a prestação de caução. -----

Cláusula 8.^a
(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato, Maria de Fátima Mateus, Chefe de Divisão de Apoio Logístico dos SIMAR, que irá acompanhar permanentemente a execução deste.-----

Cláusula 9.^a
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. O direito de resolução será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o cocontratante não tiver sanado o incumprimento.-----

3. Em caso de resolução esta produzirá efeitos na data indicada na notificação enviada ao cocontratante.-----

Cláusula 10.ª

(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato são admitidas pela entidade adjudicante, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 11.ª

(Documentos Integrantes)

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:-----

- a) O caderno de encargos;-----
- b) A proposta adjudicada;-----

Cláusula 12.ª

(Interpretação de dúvidas ou divergências)

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.-----

2. Em caso de dúvidas ou no caso de ocorrerem divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, prevalecem os documentos pela ordem indicada na cláusula anterior.-----

Cláusula 13.^a
(Foro competente)

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

Cláusula 14.^a
(Disposições finais)

1.O presente contrato foi precedido de procedimento de Consulta Prévia autorizado por decisão da Sr.^a Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, em 2024.04.10 (ao abrigo da subdelegação de competências do Conselho de Administração, Proposta de Deliberação n.º 140/2023, de 2 de maio, registo I/9177/2023, para autorizar despesa até ao limite de 75 000,00 € e Proposta de Deliberação n.º 137/2023, registo I/9171/2023, com a distribuição de funções relativas às Unidades Orgânicas) a mesma decisão que aprovou as peças do procedimento, nomeou os elementos do Júri e o Gestor do Contrato. -----

2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato constam da decisão da Sr.^a Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR, Susana Marina Prudêncio Campos de Oliveira, de 2024.07.04, no uso de competências subdelegadas na deliberação supra referida.-----

1. O encargo máximo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 50 000,00€ (cinquenta mil euros), sendo: -----

Lote 1 – 46 000,00€ (quarenta e seis mil euros). -----

Lote 2 – 4 000,00€ (quatro mil euros). -----

4. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação da classificação económica inscrita no compromisso orçamental n.º O20240100631 e O20240100632, referente às notas de encomenda n.ºs 24/00168 e 24/00169, respetivamente. -----

5. A previsão do encargo deste contrato, por lote, é de: -----

Lote 1: para o ano económico de 2024 é de 6 095,00€ (seis mil e noventa e cinco euros), para o ano económico de 2025 é de 24 380,00€ (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta euros) e para o ano económico de 2026 é de 18 285,00€ (dezoito mil, duzentos e oitenta e cinco euros), com IVA incluído. -----

Lote 2: para o ano económico de 2024 é de 1 060,00€ (mil e sessenta euros), para o ano económico de 2025 é de 2 120,00€ (dois mil, cento e vinte euros) e para o ano económico de 2026 é de 1 060,00€ (mil e sessenta euros), com IVA incluído. -----

6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

7. Após o segundo outorgante ter feito prova relativa a situações de impedimento, o contrato é lavrado num único exemplar, o qual vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos. -----

8. O contrato produzirá efeitos no primeiro dia útil após notificação ao cocontratante do contrato outorgado por ambas as partes, através de plataforma eletrónica. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

**Susana
Marina
Oliveira**

Assinado de forma
digital por Susana
Marina Oliveira
Dados: 2024.07.23
09:51:56 +01'00'

**JOAO CARLOS DE
DEUS FERREIRA
FIGUEIRAS
FAUSTINO**

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS DE
DEUS FERREIRA
FIGUEIRAS FAUSTINO
Dados: 2024.07.22
11:02:57 +01'00'